



DECRETO Nº 42/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA DE CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO A LEI nº 9.394, de 20 e dezembro de 1996 - LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e modificações posteriores que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212- A da Constituição Federal, em especial o Artigo 14, relativo a complementação-VAAR, que será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei;

DECRETA:

Art. 1º - O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado nos termos previstos neste regulamento, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

§ 1º - Fica estabelecido metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2023.

§ 2º - A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar de Escola Municipal dar-se-á por exame de títulos e critérios técnicos de mérito e conhecimento, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.



§ 3º - O processo de que trata o parágrafo anterior deste artigo realizar-se-á em duas etapas, a saber:

I – Uma primeira etapa, análise de títulos, de caráter classificatório e eliminatório;

II – Uma segunda, de caráter eliminatório, consiste na avaliação técnica dos candidatos e entrevista individual para aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Parágrafo único - O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros do presente decreto.

Art. 3º - A seleção descrita no artigo 1º deste regulamento ocorrerá a cada 3 (três) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.

§ 2º - A Seleção Pública Simplificada será realizada em duas etapas:

I – Primeira Etapa: exame de títulos, de caráter classificatório.



II – Segunda Etapa: avaliação técnica e entrevista individual;

Art. 4º - São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar;

V - ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício em docência, para o cargo de Diretor Escolar;

VI - não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.

Parágrafo Único - Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Diretor Adjunto de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 5º - O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Após a indicação da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas dos Diretores Escolares das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.



§ 3º - O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º - Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 4º deste regulamento, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

Art. 7º - No ato da posse, o Diretor Escolar assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 8º - Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constará em Edital.

Art. 9º - Todos os atos da Seleção Pública de que trata este decreto serão publicados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de PACUJÁ/Ceará.

Art. 10º - Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão organizadora do Processo Seletivo.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 11 de outubro de 2022.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá - CE